



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI nº 254

Dispensa a ACIAP de
contribuições e taxas referen-
tes a pavimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação Comercial, Industrial/
e Agrícola de Patos (ACIAP), dispensada das contribuições e
taxas referentes à pavimentação das avenidas onde está situa-
do o seu edifício sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 28 de Junho de
1956.

Nabor Wanderley da Nóbrega

Nabor Wanderley da Nóbrega

PREFEITO